

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 444/2026**

**Transferência da Gestão do Programa REDA - Recolha, Esterilização e Devolução de Animais**

Entre :\_\_\_

O **Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Isaltino Afonso Morais**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**LIGA PORTUGUESA DOS DIREITOS DO ANIMAL**, com o número de pessoa coletiva 501626921, com sede na Avenida Santo António de Tercena, Quinta das Lindas, 2730-163 Barcarena, entidade com os documentos depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa-1.ª Secção, aqui representada por **MARIA DO CÉU SILVA ALVES SAMPAIO**, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e **JOANA FILIPA BESTEIROS SILVA MOREIRA**, portadora do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, nas respetivas qualidades de Presidente e de Tesoureira do Conselho Diretor, as quais têm poderes confirmados para outorgar o presente protocolo pela consulta *online*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, cuja impressão se arquiva, adiante designada por **LPDA** ou **Segunda Outorgante**;\_\_\_

Considerando que:\_\_\_

- a) Nos termos das atribuições e competência previstas no artigo 23.º n.º 2 alíneas g) e k) e artigo 33.º, n.º 1 alíneas u), ii) jj) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, compete aos municípios prosseguir atribuições nos domínios do ambiente, saúde pública e proteção animal,\_\_\_

- b) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, enquadra o modelo de adoção, Captura-Esterilização-Devolução (CED) e incentivando a colaboração entre municípios e associações de proteção animal, com vista ao controlo de animais errantes;\_\_\_
- c) A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril regula o funcionamento e gestão do Programa REDA;\_\_\_
- d) O Município de Oeiras tem implementado, desde 2014, o Programa REDA (Recolha, Esterilização e Devolução), sendo pioneiro na gestão ética e sustentável de populações felinas, o que resultou na estabilização de colónias e na melhoria do bem-estar animal e saúde pública;\_\_\_
- e) O Regulamento n.º 606/2019 do Município de Oeiras, define as regras inerentes à manutenção de colónias de gatos assilvestrados;\_\_\_
- f) Atualmente, encontram-se ativas 93 colónias de gatos estabilizadas no concelho, fruto do trabalho de esterilização e georreferenciação realizado;\_\_\_
- g) No quadro das competências próprias do Município, revela-se adequado estabelecer uma parceria com entidade de reconhecida idoneidade e experiência técnica na área da proteção animal, com vista à execução material de tarefas operacionais associadas à manutenção das colónias de gatos, bem como o acompanhamento e apoio próximos da rede de cuidadores;\_\_\_
- h) A Liga Portuguesa dos Direitos do Animal (LPDA) é uma associação sem fins lucrativos, de reconhecido interesse público com estrutura organizativa, recursos humanos e rede de voluntariado, que atua na área do bem-estar animal, prosseguindo objetivos de proteção dos animais, controlo ético de populações errantes e promoção da adoção responsável, revelando alinhamento estratégico com a política de bem-estar animal do Município de Oeiras;\_\_\_

É celebrado e de boa-fé acordado o presente Protocolo, aprovado pela Câmara Municipal em 29 de abril de 2026 nos termos da Proposta de Deliberação n.º 419/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas:\_\_\_

## Cláusula 1.ª

### Objeto

1. O presente Protocolo visa estabelecer os termos da colaboração entre o **Município** e a **LPDA** para a execução material de tarefas operacionais no âmbito do Programa REDA (Recolha, Esterilização e Devolução) e da manutenção das colónias de gatos assilvestrados, devidamente identificadas e georreferenciadas no concelho.\_\_\_\_
2. A colaboração prevista no número anterior compreende, designadamente:\_\_\_\_
  - a) A alimentação regular das colónias autorizadas;\_\_\_\_
  - b) A monitorização sanitária básica dos animais;\_\_\_\_
  - c) A elaboração, monitorização e avaliação do plano de gestão de cada colónia;\_\_\_\_
  - d) A captura e transporte dos animais para esterilização desparasitação ou eventuais tratamentos, no Centro de Apoio Animal do Município (CAA);\_\_\_\_
  - e) Gestão e acompanhamento da rede de cuidadores, tratadores e apanhadores.\_\_\_\_
3. Encontra-se excluído do presente Protocolo a Gestão da Colónia de Animais inseridas no Parque de Proteção e Conservação de Gatos Assilvestrados;\_\_\_\_

## Cláusula 2.ª

### Apoio Financeiro

1. Para efeitos de realização do objeto do Protocolo durante o primeiro ano de execução, o **Município** atribui à LPDA uma comparticipação financeira no valor total de **€ 20.000,00 (vinte mil euros)**, alocada do seguinte modo:\_\_\_\_
  - a) **€ 15.000,00 (quinze mil euros)** para alimentação dos animais das 93(noventa e três) colónias atualmente ativas;\_\_\_\_
  - b) **€ 3.000,00 (três mil euros)** para procedimentos de desparasitação interna e vacinação;\_\_\_\_
  - c) **€ 2.000,00 (dois mil euros)** para despesas de capturas, deslocações para o Centro de Apoio Animal, alimentação e monitorização e despesas administrativas de gestão do programa.\_\_\_\_
2. O valor referido no número anterior será pago na data de celebração do Protocolo, e destina-se exclusivamente a suportar os custos com a execução do objeto do mesmo.\_\_\_\_
3. O eventual valor da comparticipação financeira a conceder pelo **Município** à LPDA nos anos subsequentes será objeto da necessária e prévia aprovação pela Câmara Municipal;\_\_\_\_

4. O encargo do **Município** resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal; classificação económica: 040701 – Instituições sem fins lucrativos, com a ficha de compromisso 1995592, datada de 05/05/2026.\_\_\_\_

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações do Município**

1. Compete ao **Município**:\_\_\_\_
  - a) Efetuar o pagamento previsto na Cláusula 2ª;\_\_\_\_
  - b) Disponibilizar, através do Centro de Apoio Animal do Município, os serviços de esterilização, identificação eletrónica, desparasitação e eventuais tratamentos médico-veterinários, mediante agendamento e articulação com a **LPDA**;\_\_\_\_
  - c) Autorizar a criação de novas colónias de gatos e cuidadoras mediante parecer do Médico-Veterinário Municipal;\_\_\_\_
  - d) Disponibilizar abrigo de colónia sempre que o mesmo se mostre adequado;\_\_\_\_
  - e) Definir, conjuntamente com a LPDA, mecanismos de controlo e monitorização das diferentes atividades;\_\_\_\_
  - f) Fornecer a listagem e georreferenciação atualizadas das colónias autorizadas;\_\_\_\_
  - g) Informar todos os cuidadores, tratadores e apanhadores registados, das ações protocoladas com a **LPDA** e da disponibilidade da mesma para os integrar na estrutura.\_\_\_\_

### **Cláusula 4.ª**

#### **Obrigações da LPDA**

1. No âmbito do presente Protocolo, compete à **LPDA**:\_\_\_\_
  - a) Assegurar a alimentação regular, desparasitação e monitorização e informação das colónias identificadas e georreferenciada pelo **Município**, em articulação com os cuidadores informais, tratadores e apanhadores;\_\_\_\_
  - b) Apresentar ao **Município** propostas de criação de novas colónias;\_\_\_\_
  - c) Organizar a captura de animais e o seu transporte para o Centro de Apoio Animal do Município, para efeitos de esterilização, tratamento médico-veterinário ou outras intervenções autorizadas;\_\_\_\_

- d) Colaborar com o **Município** na elaboração do Manual de Gestão das Colónias;\_\_\_
  - e) Elaborar, implementar e monitorizar os planos de gestão de cada colónia;\_\_\_
  - f) Informar da desativação de colónias de gatos em função da avaliação dos planos de gestão;\_\_\_
  - g) Gerir e apoiar tecnicamente a rede de cuidadores informais, assegurando o cumprimento do Programa REDA e demais deveres estabelecidos no Regulamento Municipal;\_\_\_
  - h) Promover a adoção de todos os animais avaliados como aptos para tal, diretamente ou pelos canais de adoção do Município ou outros, após avaliação Médico-Veterinária;\_\_\_
  - i) Identificar e colaborar na recolha nas colónias de qualquer animal com sinais de doença para avaliação Médico-Veterinária no CAA;\_\_\_
  - j) Supervisionar a frequência das ações de formação obrigatórias por parte dos cuidadores, conforme previsto no Regulamento Municipal;\_\_\_
  - k) Colaborar com o **Município** na identificação precoce de problemas de saúde pública ou animal e na prevenção de pragas urbanas nas zonas de alimentação. \_\_\_
  - l) Colaborar com o Município no plano de formação dos cuidadores. \_\_\_
2. Constituem obrigações especiais da **LPDA**:\_\_\_
- a) Executar os serviços objeto do presente protocolo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;\_\_\_
  - b) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam;\_\_\_
  - c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao objeto deste Protocolo, sem prejuízo de outras obrigações legalmente aplicáveis à atividade por si desenvolvida;\_\_\_
  - d) Disponibilizar os contatos de telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. \_\_\_
  - e) Apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo, evidenciando a execução técnica e financeira do projeto, no qual se descrevam as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e o grau de cumprimento dos objetivos propostos, devendo o mesmo ser acompanhado do

respetivo mapa financeiro e dos documentos comprovativos das despesas efetuadas.\_\_\_\_

- f) Cumprir as disposições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).\_\_\_\_
3. O relatório previsto na alínea e) do número anterior deve conter informação bastante para avaliar o sucesso das atividades realizadas, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios alcançados, bem como eventuais desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.\_\_\_\_

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Acompanhamento da implementação do projeto**

O **Município**, através dos serviços competentes, fiscalizará a execução do presente Protocolo podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento.\_\_\_\_

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais transmitidos ao abrigo do presente Protocolo apenas podem ser objeto de tratamento pela **LPDA** para os efeitos estritamente necessários à finalidade exclusiva de execução dos objetivos previstos.\_\_\_\_
2. No que respeita à proteção de dados pessoais, a **LPDA** declara aceitar os termos do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, ao qual se subordina a execução do presente Protocolo, que constitui o seu **Anexo I**.\_\_\_\_

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução/Incumprimento**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Município** pode resolver o presente Protocolo a título sancionatório, e sem que haja pagamento de qualquer indemnização, no caso da **LPDA** violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:\_\_\_\_
- a) A não aplicação do financiamento previsto neste Protocolo aos fins nele enunciados;\_\_\_\_

- b) Suspensão parcial das atividades previstas sem justificação;\_\_\_
  - c) A prática de atos que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade dos serviços previstos;\_\_\_
  - d) O incumprimento das obrigações previstas nas Cláusula 4ª do presente Protocolo. \_\_\_
2. A **LPDA** poderá resolver o presente Protocolo a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes da comparticipação financeira que eventualmente já tenham sido recebidos do **Município** e não aplicados aos fins do presente Protocolo. \_\_\_
  3. A resolução do contrato deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias. \_\_\_
  4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo Município para a realização do objeto do presente Protocolo, importa a restituição das quantias recebidas pela **LPDA**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável. \_\_\_

#### **Cláusula 8.ª**

##### Dever de sigilo

1. A **LPDA** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Município**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relacionadas com a execução do Protocolo. \_\_\_
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo. \_\_\_
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **LPDA** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. \_\_\_
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.\_\_\_\_

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Gestor do contrato**

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Unidade de Bem Estar Animal e Fiscalização Sanitária, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_

#### **Cláusula 10ª**

##### **Alterações**

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.\_\_\_\_

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Vigência**

O presente Protocolo produz efeitos após a data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, se nenhuma das partes manifestar vontade de o fazer cessar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo ou de qualquer renovação.\_\_\_\_

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Natureza e foro**

1. As partes reconhecem que o presente Protocolo reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Município** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.\_\_\_\_
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_

**Cláusula 13.ª**

**Publicitação**

O presente Protocolo será publicado no sítio da internet do **Município**, conforme previsto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal.\_\_\_\_

**Anexo I-** Acordo de Tratamento de Dados Pessoais

Oeiras, 3 de junho de 2026.\_\_\_\_

**Pelo Primeiro Outorgante**

Isaltino Morais

**Pela Segunda Outorgante**

Maria do Céu Sampaio

Joana Moreira

## ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que:

- A) O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 943, com sede em Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Marquês de Pombal, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados, está vinculado por força do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, doravante designado “RGPD”, a aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o referido Regulamento;
- B) Quando a execução contratual implique o tratamento de dados pessoais, as Partes devem determinar, por acordo entre si, e de modo transparente, as respetivas responsabilidades no estrito cumprimento do estabelecido no RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º, a menos e na medida em que as suas responsabilidades respetivas sejam determinadas pelo direito da União ou do Estado-Membro a que se estejam sujeitos.

Entre as partes é estabelecido e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais adiante abreviadamente designado por “Acordo”, que estabelece de forma transparente, as condições a observar no tratamento de dados pessoais, e as respetivas responsabilidades das Partes, na vigência do contrato a celebrar, em conformidade com as respetivas responsabilidades determinadas pelo direito da União Europeia ou pela lei nacional.

### 1. Disposições genéricas

Para efeito do previsto no presente Acordo, em matéria de tratamento de dados, são utilizadas as definições legalmente previstas no artigo 4.º do RGPD.

## 2. Obrigações do Adjudicatário/Cocontratante

O Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a:

- a) Cumprir o RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança dos sistemas de informação, bem como com as demais obrigações previamente definidas pelo Município de Oeiras, na qualidade de entidade Adjudicante.
- b) Proceder à recolha e tratamento de dados estritamente necessária à finalidade de gestão e boa execução da relação contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que ambas as partes estejam obrigadas, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.
- c) Aplicar medidas que respeitem, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, no que diz respeito às suas ferramentas, produtos, aplicações ou serviços, os princípios de proteção de dados desde o início (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*).
- d) Avaliar os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos tratar no âmbito da relação contratual e, assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado, que garanta a proteção dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- e) Aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação nacional aplicável, e de acordo com as finalidades de tratamento de dados inerentes à relação contratual entre ambas as Partes.
- f) Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados que efetua na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados ou de Subcontratante, a qual deve conter as informações previstas no artigo 30.º do RGPD, incluindo as medidas técnicas e organizativas das transferências internacionais de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais.
- g) Conservar os dados pessoais apenas durante o prazo que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta destas, o que se revele estritamente necessário para a prossecução da respetiva finalidade de tratamento.

- h) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo.
- i) Guardar sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso, no âmbito e por força do presente contrato, obrigações estas que perduram para além do termo do respetivo prazo, salvo se a informação já seja manifestamente do domínio público ou tiver sido tornada manifestamente pública pelo respetivo titular, cabendo ao adjudicatário/cocontratante comprovar tal facto no caso de litígio.
- j) Assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores, agentes, ou seus subcontratados, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido e da respetiva causa, assumiram um compromisso de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso, ou que se encontram sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade no âmbito e por força da presente relação contratual, ficando responsável perante o Município de Oeiras, pelo respetivo cumprimento por parte destes, e adotando as medidas técnicas e organizativas que assegurem que estes só procedem ao tratamento, mediante instruções suas.
- k) Conceder acesso aos dados pessoais objeto de tratamento aos membros do seu pessoal na medida do estritamente necessário para a execução, gestão e acompanhamento do contrato, observando os princípios gerais de segurança da informação, nomeadamente o princípio da necessidade de conhecer a informação (*Need to Know*), obrigando-se a rever periodicamente a lista de pessoas autorizadas a tratar dados pessoais.
- l) Informar no prazo máximo de 8 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação um ponto de contacto para exercício dos direitos por parte dos titulares de dados, designadamente, o Encarregado de Proteção de Dados, quando aplicável.
- m) Disponibilizar ao Município de Oeiras todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e respetiva legislação nacional de execução, bem como facilitar e contribuir para as auditorias em matéria de proteção de dados e segurança da informação, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Município ou por outro auditor por este mandatado.
- n) Comunicar ao Município qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para fazer cessar de imediato esse tipo de situações.

### **3. Proibição de Transferências de Dados**

3.1 As transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais são proibidas, exceto nos casos em que a Comissão Europeia tiver decidido que o país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado, caso em que é obrigatório informar o Município de Oeiras em momento prévio à decisão de adjudicação, sem prejuízo dos demais condicionamentos legais a observar nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.

3.2 É vedado ao Adjudicatário/Cocontratante e aos respetivos subcontratantes, comunicar ou transferir dados pessoais para entidades terceiras, salvo nos casos autorizados por lei ou previamente autorizados pelo Município de Oeiras ou quando seja legalmente obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.

### **4. Dever de colaboração com o Município de Oeiras**

- 4.1 O exercício de direitos por parte dos titulares de dados pode ser efetuado diretamente junto do Município quando o adjudicatário/cocontratante atue na qualidade de subcontratante, ou por cada responsável pelo tratamento de dados, quando estes atuem autonomamente ou em conjunto com este, consoante o caso.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário/cocontratante tendo em conta a natureza do tratamento e respetivas finalidades, e na medida do possível, obriga-se a:
- a) Informar o Município de Oeiras sobre os pedidos apresentados pelos titulares dos dados no exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD, relativamente às operações de tratamento de dados pessoais relacionados com o objeto do contrato.
  - b) Colaborar e prestar assistência ao Município através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD.
  - c) Assegurar que os dados pessoais sejam exatos e atualizados, informando sem demora o Município sempre que tenha conhecimento de que os dados objetos de tratamento são inexatos ou estão desatualizados.

- d) Prestar toda a colaboração e informação necessária de que o Município careça que permita esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais e a segurança dos sistemas de informação, assegurando que não dá uma resposta a terceiros, sem consultar previamente o Município de Oeiras, enquanto entidade adjudicante responsável pelo tratamento de dados.
- e) Colaborar com o Município no sentido da adoção de medidas de resposta a eventuais incidentes de violação de dados ou de segurança, na investigação dos mesmos e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- f) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Município, no sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 30.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação aos seu dispor.
- g) Informar imediatamente o Município, se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

## **5. Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados e Consulta prévia da Autoridade de Controlo**

Caso o tratamento de dados pessoais seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos liberdades e garantias das pessoas singulares e a mesma seja legalmente exigível nos termos previstos no artigo 35.º do RGPD, e de acordo com a lista dos tipos de operações de tratamento sujeitos a uma análise de impacto sobre a proteção de dados nos termos previstos no Regulamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos à AIPD, publicado pelo Aviso n.º 136/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto, o adjudicatário/cocontratante que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, obriga-se a:

- a) Prestar assistência devida ao Município de Oeiras sempre que seja legalmente obrigatória a realização de uma Avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados (AIPD) ou a consulta prévia, relacionadas com tratamento de dados a realizar pelo Adjudicatária/Cocontratante, no âmbito do presente Acordo, fornecendo toda a informação necessária para o efeito.
- b) Colaborar com o Município para a implementação de ações e mitigação dos riscos de privacidade identificados.
- c) Consultar a autoridade de controlo competente antes de proceder a um tratamento de dados quando em conformidade com o previsto no artigo 35.º do RGPD, à AIPD, indicando que do tratamento resultaria um elevado risco para os direitos liberdades

e garantias das pessoas singulares, na ausência de medidas tomadas pelo Responsável pelo tratamento de dados para atenuar o risco.

## 6. Medidas de Segurança

### 6.1 O Adjudicatário/Cocontratante obriga-se a:

- a) Se o tratamento de dados envolver dados pessoais sensíveis ou altamente sensíveis a adotar limitações específicas e garantias adicionais, nos termos do previsto na legislação aplicável.
  - b) Para efeito do disposto no artigo 32.º do RGPD, e de modo a reduzir o risco de destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal a dados pessoais, adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, incluindo designadamente:
    - i. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
    - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de serviço de tratamento;
    - iii. A capacidade de restabelecer a disponibilidade de acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
    - iv. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
    - v. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outro meio, colocar à disposição de terceiros, dados pessoais a que tiver acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Município por força e ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por este.
- 6.2 Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o adjudicatário/cocontratante, que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante compromete-se a, consoante as opções que forem tomadas e comunicadas por escrito pelo Município, no final do contrato, devolver ao Município de Oeiras ou apagar todos os dados pessoais a que tenha tido acesso por força da execução da relação contratual ou de outras obrigações jurídicas, depois de cumpridas todas as finalidades inerentes à execução do contrato, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham de dados pessoais, a menos que a conservação dos dados seja exigida por força do Direito da União Europeia ou dos Estados Membros.

## **7. Subcontratação ou cessão da posição contratual**

- 7.1 É vedado ao adjudicatário/cocontratante, subcontratar o tratamento de dados pessoais ou ceder a sua posição contratual, salvo autorização prévia e por escrito do Município, enquanto responsável pelo tratamento, a qual deve ser pedida por igual modo com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para produção de efeitos.
- 7.2 A autorização referida no número anterior é concedida por escrito, em momento prévio à mesma, sendo regulada por contrato ou ato normativo, em conformidade com o previsto no RGPD e demais legislação aplicável.
- 7.3 O contrato ou ato normativo que regule a subcontratação ou a cessão da posição contratual referida nos números anteriores deve estabelecer nomeadamente o objeto, a duração, a natureza, a finalidade, o tipo de dados pessoais, a categoria dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do seu subcontratante/cessionário e vinculá-los as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente Acordo.
- 7.4 O Município reserva-se o direito de recusar a subcontratação caso entenda que o subcontratante não oferece o mesmo nível de proteção exigível no presente Acordo, sem que daí decorra qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
- 7.5 O subcontratante reconhece e aceita que continua a ser plenamente responsável perante o Município de Oeiras pelo eventual incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

## **8. Incidentes de segurança e Violação de Dados**

O Adjudicatário/Cocontratante que atue no âmbito do contrato a celebrar na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, compromete-se a:

- a) Notificar o Município sem demora injustificada e da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que tenha conhecimento de uma violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente contrato ou do RGPD e demais legislação complementar, ou de qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, de modo a que este possa notificar de tal facto a autoridade de controlo competente.
- b) Prestar assistência ao Município, no sentido de assegurar o cumprimento das

obrigações em caso de violação de dados pessoais, como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor.

- c) A notificação anteriormente referida deve pelo menos conter os seguintes elementos relevantes que permitam ao Município, se necessário notificar a CNPD:
- i. Descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
  - ii. O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
  - iii. As consequências prováveis da violação de dados pessoais.
- d) As medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

## 9. Responsabilidade do adjudicatário/cocontratante

9.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º, todos do RGPD, o adjudicatário/cocontratante, que em violação do presente Acordo, determinar as finalidades e meios de tratamento sem observar as regras legais e contratualmente estabelecidas, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

9.2 O adjudicatário/cocontratante é responsável:

- a) Penal, civil e contraordenacionalmente, nos termos legais, pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do presente contrato, nos termos legalmente previstos.
- b) Por qualquer prejuízo ou dano e coimas administrativas impostas pela autoridade competente, que o Município venha a incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais efetuado por si ou pelo seus trabalhadores, colaboradores ou subcontratantes, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no disposto no presente Acordo, quando tal violação lhe seja imputável e solidariamente responsável com o seu pessoal no âmbito do presente contrato, designadamente, quando esse dano seja imputável à atuação destes últimos.



## **10. Invariabilidade das Condições de Tratamento de Dados Pessoais**

- 10.1 As partes comprometem-se a não alterar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ora acordados.
- 10.2 Caso se verifique qualquer contradição entre os presentes termos e condições e as disposições de acordos celebrados entre as Partes que venham a ser posteriormente celebrados, prevalece o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

## **11. Suspensão e ou Resolução**

- 11.1 A efetiva existência de uma situação de incumprimento dos normativos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, bem como do presente Acordo, é causa bastante para a suspensão ou resolução do contrato, podendo o Adjudicatário/Cocontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Município de Oeiras.
- 11.2 A verificação do disposto no número anterior pode implicar a cessação imediata da execução do contrato, sem prejuízo de poder implicar para o Adjudicatário/cocontratante o dever de indemnização ao Município de Oeiras pela violação de dados que lhe venham a ser imputadas.

## **12. Eleição do Foro e Jurisdição**

Qualquer litígio decorrente do presente Acordo regula-se pela lei portuguesa e deve ser dirimido pelos Tribunais Portugueses, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Versão atualizada em 11 de fevereiro de 2025